



**CERTIDÃO DE ISENÇÃO  
DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL  
N.º ISEN00005/2025**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, entidade de direito público interno, criada pela Lei Municipal Nº 2.787 de 02/01/2009, no uso de suas atribuições que lhe confere o Código Ambiental / Lei Complementar nº 027, de 06/07/2017 e a Resolução CONSEMA nº 248/2010 que habilita o Município para o licenciamento ambiental de impacto local, após análise da solicitação do requerente, expede sob condições normais a presente **CERTIDÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL:**

**Empreendedor:** MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ

**CNPJ:** 88.771.001/0001-80

**Endereço:** Av. Emancipação com Av. da Igreja

**Empreendimento:** Obra de Acessibilidade

**I. Motivo da Isenção de Licenciamento:**

1.1. Atividade não incidente de licenciamento conforme Resolução CONSEMA Nº 372/2018 de 22 de fevereiro de 2018 e suas alterações; e Resolução COMDEMA Nº 01/2021, de 15 de junho 2021.

**II. Observações:**

- 2.1. A isenção de licenciamento ambiental não implica na autorização para gerar poluição, dispor resíduos inadequadamente bem como comprometer a qualidade dos recursos hídricos;
- 2.2. A presente certidão é válida somente para a atividade de "Obra de Acessibilidade", com área de 25 m<sup>2</sup>;
- 2.3. A coleta e disposição dos resíduos gerados deverão ser realizadas por empresas licenciadas pelos órgãos competentes;
- 2.4. Deverá ser protocolado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil com ART dos responsáveis técnicos, nos moldes exigidos pela SMAM;
- 2.5. Esta declaração não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

*Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada à Secretaria Municipal do Meio Ambiente/SMAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento declarada por este documento.*

*Caso haja alteração na atividade, descumprimento de alguma restrição contida acima, ou mudança na legislação ambiental ora em vigor este documento poderá ser revisado e revogado por este órgão. Este documento perderá a validade, caso dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam a realidade.*

*Esta declaração deverá estar disponível no local da atividade declarada para efeito de fiscalização.*

*Este documento licenciatório é válido para as condições acima por tempo indeterminado.*

**Data Emissão:** Tramandaí, 15/01/2025

*Karine Gawlinski*

**Bióloga Karine Gawlinski**

Analista Ambiental

Portaria 920/2024 SMAM/DELIC

CRBio 118051/03- ART 2024/10165

*Minuche Marchini*

**Minuche Marchini**

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Portaria 023/2025 - SMAM